



## Resolução SESI/CN nº 0080/2017

**Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de imóvel de propriedade do SESI/DR/PR, localizado em Matinhos - PR.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 25/07/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** as razões expostas no Ofício nº 175/2017 - FIEP/PRES que solicita autorização para que o senhor Diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná aliene, por venda, imóvel, com benfeitorias, localizado no município de Matinhos/PR, com endereço na Rua Irati, nº 121, bairro Camping e matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de Guaratuba/PR sob o nº 10564.

**CONSIDERANDO** os termos constantes na Resolução nº 015/2017 do Conselho Regional do SESI do Paraná;

**CONSIDERANDO** o laudo de avaliação datado de 06/01/2017, e juntado ao processo interno do SESI/CN-0161/2017, e que deverá estar atualizado na data da alienação;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI;

**CONSIDERANDO** que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

**CONSIDERANDO** as alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR nº 0081/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN-0161/2017.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Autorizar que o senhor Diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná aliene, por venda, imóvel, com benfeitorias, localizado no município de Matinhos/PR, com endereço na Rua Irati, nº 121, bairro Camping e matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de Guaratuba/PR sob o nº 10564, com base no laudo de avaliação datado de 06/01/2017, e juntado ao processo interno do SESI/CN-0161/2017 e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

**Art. 2º** Autorizar que conste do Edital Público a possibilidade de pagamento parcelado do bem, mediante regras ali fixadas.

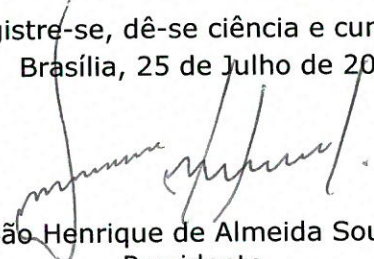
**Art. 3º** Determinar que conste do edital público que ofertará o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que não tenha sido feita na matrícula nº 10564, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito cartorário, tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do adquirente com relação a estas providências e os seus custos.

**Art. 4º** Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo vendido com a cláusula ad corpus, nos termos do parágrafo 3º do art. 500 do Código Civil de 2002.

**Art. 5º** Determinar que conste da futura escritura de compra e venda as determinações contidas nos itens deste ato normativo.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 25 de Julho de 2017.

  
João Henrique de Almeida Sousa  
Presidente